



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Estabelece o compromisso de ajustamento de conduta às prescrições constitucionais e legais, para fins de substituir o pagamento da multa cominatória devida por outra prestação de interesse público, voltada para a proteção ambiental e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Em consonância com o artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, bem como o artigo 83 da Lei Complementar nº 11/96, em observância ao disposto na Resolução CNMP nº 179/2017, por intermédio do presente instrumento, tendo como partes:

o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelos Promotores de Justiça **Eduardo Antonio Bittencourt Filho** e **André Luís da Silva Fetal**, titulares, respectivamente, da Promotoria de Justiça Regional Ambiental com sede em Barreiras e da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras;

o Município de Barreiras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.654.405/0001-95, doravante denominado **1º COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, CPF nº 179.219.505-44, bem como por seu Procurador-Geral do Município, o senhor **Túlio Machado Viana**, brasileiro, OAB/BA nº 53.152;

o senhor **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, engenheiro civil e atual Prefeito Municipal de Barreiras, CPF nº 179.219.505-44, denominado doravante **2º COMPROMISSÁRIO**, pessoal e solidariamente responsável, junto com o **1º COMPROMISSÁRIO**, pelas obrigações previstas neste ajuste;

Considerando que a carta magna prevê em seu art. 225, caput que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, em nome dos princípios da responsabilidade intergeracional ambiental e do desenvolvimento sustentável;



Considerando que a manutenção de um meio ambiente hígido e equilibrado é essencial para a efetivação do direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal, pois impossível seria garantir uma vida saudável em um ambiente desequilibrado, devendo o Estado adotar políticas sociais e econômicas para reduzir o risco de doenças como as ocasionadas pelo lançamento de esgotos domésticos nos corpos hídricos;

Considerando que o saneamento básico consiste “no conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas”, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007;

Considerando que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com base no princípio da integralidade, “compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados”, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 11.445/2007;

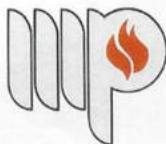
Considerando que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar e ao meio ambiente;

Considerando que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei 6.938/81; Decreto Nº 99.274/90; Resoluções CONAMA 001/86, 009/87 e 237/97 e Lei 12.305/2010) exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidades de tratamento e de destino final dos resíduos;

Considerando a condição do Ministério Pùblico como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (artigos 127 e 129, II e III, da CF);

Considerando que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

Considerando que o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para



assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando que o Município de Barreiras até a presente data não cumpriu as obrigações previstas na Lei nº 12.305/2010 e demais normas que versam sobre a gestão de resíduos sólidos, descumprindo os dois termos de ajustamento de conduta (TAC) firmados com o Ministério P?blico nos autos do inquérito civil nº 593.2.55155/2005;

Considerando que tais descumprimento resultaram na propositura de execuções judiciais dos referidos títulos, nas quais se cobra do Município tanto as obrigações específicas assumidas quanto o pagamento da multa cominatória pactuada pelo atraso em seus adimplementos;

Considerando que, nos autos da execução por quantia certa de título extrajudicial nº 0506213-88.2017.08.05.0022, as partes voluntariamente entenderam pela possibilidade de suspensão convencional do curso do processo, de modo a buscar uma solução alternativa ao pagamento da multa cominatória cobrada.

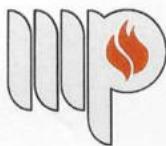
Considerando que, até o dia 11 de dezembro de 2019 (data da última atualização constante dos autos), a multa cominatória devida pelo Município de Barreiras, atualizada e corrigida pelo IPCA-E, perfazia o expressivo montante de R\$ 8.408.434,37 (oito milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Considerando que como a ausência de gestão adequada dos resíduos sólidos pelo município, ao longo dos anos, ocasionou danos ao meio ambiente e perda da qualidade de vida da população, a substituição da obrigação pecuniária devida pelo atraso deve priorizar uma prestação alternativa que resulte em, de alguma forma, mitigar os danos sofridos pelo meio ambiente e a pela comunidade local;

Considerando que o Município de Barreiras é o maior da região oeste do Estado da Bahia e não dispõe de um único parque urbano municipal, sendo notoriamente carente de áreas públicas voltadas para a recreação e para a preservação ambiental;

Considerando que os espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei nº 10.098/2000, art. 3º);

Considerando que o consumo de cigarro e outros produtos fumígenos contraria as finalidades de parque voltados para a proteção ambiental, prática esportiva e outras atividades recreativas em família;



Considerando a importância do incentivo à prática esportiva, para a manutenção da saúde da qualidade de vida, e o fato que o Município de Barreiras carece de espaços públicos adequados à atividades como corridas, caminhadas, dentre outras;

Considerando que, como os parques urbanos integram o patrimônio municipal, a segurança em suas áreas é geralmente atribuída às respectivas Guardas Municipais, o que não impede o apoio de empresas de segurança privada e as atividades de policiamento ostensivo pela Polícia Militar;

As partes acima decidem, portanto, firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO CONDUTA**, condicionalmente substitutivo ao pagamento da multa cominatória judicialmente exigida nos autos na referida execução por quantia certa de número 0506213-88.2017.08.05.0022, na forma que segue,

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Da confissão da dívida anterior e sua substituição condicional)

1. Os COMPROMISSÁRIOS reconhecem o não cumprimento integral dos termos de ajustamento de conduta (TAC) firmados nos autos do inquérito civil nº 593.2.55155/2005, que versam sobre as obrigações do Município de Barreiras face à necessária gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos em seu território.

1.1. Em razão desse descumprimento de parte das obrigações assumidas nos citados TACs firmados, os COMPROMISSÁRIOS expressamente reconhecem que o Município de Barreiras validamente deve um valor que totaliza R\$ 8.408.434,37 (oito milhões e quatrocentos e oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), atualizado até o dia 11 de dezembro de 2019.

1.2. Os novos compromissos firmados por este termo não excluem ou interferem na exigibilidade das obrigações específicas previstas nos TACs citados no item 1, nem a incidência da multa cominatória pela inadimplência, contada agora a partir do dia 12 de dezembro de 2019.

1.3. Com base neste ajuste, o 1º e o 2º COMPROMISSÁRIOS expressamente se obrigam, na condição de devedores solidários, na forma da lei civil, ao cumprimento das novas obrigações doravante assumidas, em substituição condicional ao pagamento da quantia citada no item 1.1., adotando todas as providências, dentro de suas atribuições legais, para o total adimplemento do quanto pactuado, dentro dos prazos previstos.

1.4. A dispensa pelo COMPROMITENTE da cobrança da quantia citada no item 1.1 e substituição do referido crédito estão condicionadas ao cumprimento integral deste novo ajuste, dentro dos prazos previstos para



cada uma das obrigações assumidas.

1.5. Em caso de descumprimento deste acordo pelos COMPROMISSÁRIOS, o COMPROMITENTE poderá exigir tanto a quantia citada no item 1.1., corrigida e atualizada, quanto as novas obrigações específicas ora assumidas neste termo, incluindo a multa cominatória prevista neste ajuste.

1.6. As obrigações solidárias do 2º COMPROMISSÁRIO se limitam àquelas que tenham prazo final de cumprimento vencido dentro do período em que esteja exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Barreiras, podendo ser cobrado pelo inadimplemento tempestivo delas ainda que não esteja mais no exercício do referido mandato eletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do objeto do compromisso)

2. Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a, no local hoje parcialmente ocupado pelo denominado Parque de Exposições Engenheiro Geraldo Rocha (Gleba A), bem como em área vizinha localizada na outra margem do Rio Grande (Gleba B) implantar um Parque Municipal, totalizando uma área de 44,4599 hectares, conforme mapas anexos do projeto piloto elaborado pelo 1º COMPROMISSÁRIO e que integram este ajuste.

2.1. O referido Parque Municipal de Barreiras constituirá uma unidade de conservação, na modalidade parque municipal, à luz da legislação aplicável, notadamente o artigo 31, inciso I, da Lei Municipal nº 921/2010 (Código Municipal de Meio Ambiente).

2.2. Os objetivos principais do Parque Municipal serão a preservação ambiental e a disponibilização de um espaço de recreação e lazer para a população do município.

2.3. Caberá aos COMPROMISSÁRIOS implantar toda a estrutura necessária aos objetivos do Parque Municipal, bem como desfazer todas as estruturas/equipamentos existentes nas áreas e que não estejam alinhados com tais objetivos, na forma da cláusula décima segunda.

2.4. Todas as intervenções na área do Parque Municipal devem, também, ser orientadas com base em um minucioso e específico projeto de paisagismo, que harmonize todos os espaços e seus múltiplos usos, garantindo uma estética homogênea e equilibrada entre os espaços construídos, a vegetação e as áreas de circulação.

2.5. A implantação dos equipamentos de uso coletivo no Parque Municipal deverá ser precedida de estudos que indiquem o público diariamente estimado para o espaço, para que atendam adequadamente à demanda da população visitante.

2.6. No cumprimento da obrigação assumida nesta cláusula, os COMPROMISSÁRIOS observarão, integral e fielmente, as demais cláusulas e considerandos deste ajuste.



CLÁUSULA TERCEIRA (Da criação da unidade de conservação)

3. A Unidade de Conservação será criada por ato do Poder Executivo e devidamente regulamentada por atos posteriores, com denominação que observe os princípios constitucionais da moralidade e da imparcialidade na Administração Pública.

3.1. O decreto criando o Parque Municipal será publicado no diário oficial até o dia 30 de agosto de 2020.

3.2. A gestão da unidade de conservação será realizada com base em um plano de manejo/diretor, através de um Conselho Gestor, de caráter deliberativo, este presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, garantida a participação paritária de representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil regularmente constituídas.

3.3. Os integrantes do Conselho Gestor do Parque Municipal serão nomeados e empossados até o dia 30 de setembro de 2020, e acompanharão a elaboração do plano de manejo e demais normas sobre o uso da área, exercendo mandatos por período determinado.

3.4. O plano de manejo/plano diretor do Parque Municipal e demais regulamentos para o uso da área serão publicados no diário oficial até o dia 30 de novembro de 2020, garantida nos processos de suas elaborações a realização de todos os estudos técnicos cabíveis e a realização de audiências públicas, com ampla divulgação, para oitiva da população interessada.

3.5. O plano de manejo/diretor do Parque Municipal será revisado pelo menos a cada 05 (cinco) anos.

3.6. O plano de manejo/diretor e os demais regulamentos para o uso da área do Parque Municipal observarão os compromissos firmados neste ajuste, replicando, em seus conteúdos, as obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS neste termo.

3.7. Em razão das características distintas e dos diferentes graus de antropização, a Gleba A deverá ser mais destinada à implantação de espaços e equipamentos recreativos, enquanto a Gleba B deverá ter como função prioritária a preservação ambiental.

3.8. Até o prazo final previsto no item 3.1., todas as áreas a serem englobadas pelo Parque Municipal deverão estar na posse e propriedade do 1º COMPROMISSÁRIO, inclusive com regular afetação administrativa para esta destinação específica.

CLÁUSULA QUARTA (Das áreas e equipamentos de lazer e recreação)

4. Serão implantadas no Parque Municipal áreas de lazer, voltadas para a recreação, como a prática de atividades físicas, compatíveis com a preservação ambiental na unidade de conservação e, preferencialmente, sem



a impermeabilização do solo.

4.1. Serão implantadas, dentre outras estruturas e equipamentos:

a) pistas para caminhada e corrida, com largura mínima de 3,0m (três metros);

b) ciclovias, com largura mínima de 3,0m (três metros);

c) parques infantis, com equipamentos diversificados e que ocupem área não inferior à 1.000m² (mil metros quadrados);

d) pista de BMX delimitada e sinalizada, com uma extensão mínima de 450m (quatrocentos e cinquenta metros) e largura mínima de 4m (quatro metros), que atenda aos padrões da CBC (confederação brasileira de ciclismo);

e) pista do tipo “pump track” asfaltada e sinalizada, com uma extensão mínima de 500m (quinhentos metros) e largura mínima de 2m (dois metros);

f) aparelhos de ginástica ao ar livre, com equipamentos que ocupem área não inferior à 500m² (quinhentos metros quadrados);

g) pistas de skate, em área construída não inferior a 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) e ao menos 20 (vinte) estruturas/obstáculos distintos (entre eles corrimões, trilhos, gaps, rampas, escadas, *half pipe, mini ramps, banks, pools, etc.*);

h) áreas para piquenique, gramadas e com sombreamento natural.

4.2. Os equipamentos e estruturas descritas no item 4.1. serão implantadas preferencialmente na Gleba A, em virtude de seu maior grau de antropização, respeitadas as áreas voltadas para a preservação ambiental e os espaços destinados a outros equipamentos de uso coletivo.

4.3. As pistas de caminhada e corrida, bem como as ciclovias, devem ser construídas paralelas umas às outras, devidamente pavimentadas, identificadas, sinalizadas, delimitadas e iluminadas, todas com extensão não inferior à 2km (dois quilômetros), garantindo a segurança de seus usuários.

4.4. Para a criação e construção das pistas de BMX, “pump track” e skate, serão contratados profissionais especializados, qualificados e notoriamente experientes, especificamente na construção dessas estruturas, de modo a garantir que tais equipamentos sejam adequados aos fins esportivos a que se destinam, utilizando os materiais apropriados para a atividade, com a inclusão de obstáculos à luz dos requisitos técnicos de cada modalidade.

4.5. Todas as áreas dos equipamentos esportivos, de recreação e lazer, devem dispor de iluminação adequada que permita o seu uso noturno com segurança.

4.6. Todos os demais espaços do Parque Municipal que não estejam ocupados por equipamentos específicos, voltados para o uso coletivo recreacional, ou pela vegetação nativa para preservação ambiental, ou nas demais hipóteses previstas neste ajuste, serão ocupados por gramados e



jardins ou áreas ajardinadas, seguindo o projeto de paisagismo elaborado.

4.7. Nas margens das vias internas e nos espaços de uso coletivo do Parque Municipal, devem ser implantados bancos de praça ou de jardim, em quantidade compatível com o público esperado, mas não inferior a 50 (cinquenta) unidades, adequadamente distribuídas.

4.8. Deverão ser implantados sanitários públicos para os usuários do Parque Municipal, em quantidade compatível com público diário esperado.

4.9. As áreas de lazer e recreação do Parque Municipal deverão estar abertas diariamente ao público, no mínimo no período das 5h (cinco horas) às 22h (vinte e duas horas).

4.10. Eventuais impossibilidades técnicas na implementação dos equipamentos previstos nesta cláusula, quanto ao atendimento das dimensões mínimas pactuadas, devem ser comunicadas ao COMPROMITENTE, visando a realização de possíveis ajustes indispensáveis, mas que garantam a disponibilização efetiva da estrutura de lazer para a população.

Prazo final para o cumprimento dos itens desta cláusula: 30 de agosto de 2021.

CLAÚSULA QUINTA

(Das áreas destinadas à proteção ambiental e da arborização e paisagismo do parque)

5. Ao menos 40% (quarenta por cento) da área total do parque municipal será destinada exclusivamente à proteção ambiental, garantindo a manutenção e recuperação da vegetação nativa típica do bioma em que está inserido.

5.1. As áreas de proteção ambiental englobarão as faixas das áreas de preservação permanente das margens do Rio Grande e, preferencialmente, outras adjacentes.

5.2. Nos espaços de proteção ambiental, poderá ser admitida a visitação pública, na forma prevista pelos instrumentos de gestão da unidade de conservação.

5.3. As áreas destinadas à proteção ambiental serão devidamente delimitadas e identificadas em todos os seus perímetros, através de placas e cercas.

5.4. As áreas que não sejam destinadas exclusivamente à proteção ambiental deverão ser amplamente arborizadas, através do plantio de espécies típicas do bioma cerrado, além de dispor de jardins e áreas ajardinadas.

5.5. A arborização a ser implantada, dentre outras funções, deve garantir o sombreamento das áreas do Parque Municipal, proporcionando a redução do rigor térmico urbano e maior conforto para seus usuários, inclusive nos horários e períodos do ano de maior aquecimento produzido pela radiação solar.



Prazo final para o cumprimento dos itens desta cláusula: 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA
(Da segurança do Parque Municipal)

6. A segurança no Parque Municipal terá como objetivos garantir a proteção de seus usuários, dos bens públicos existentes no local e do meio ambiente, através do emprego de recursos humanos, físicos e tecnológicos.

6.1. A segurança do Parque Municipal será atribuição da Guarda Municipal de Barreiras, que poderá contar com o apoio de empresa de segurança privada contratada pelo 1º COMPROMISSÁRIO.

6.2. Todas as entradas e saídas do Parque Municipal disporão de guaritas e portarias, nas quais serão realizados os controles de acessos do público visitante, através de integrantes da Guarda Municipal ou vigilantes contratados.

6.3. Toda área do Parque Municipal será adequadamente murada, gradeada ou cercada, de modo a garantir que o acesso ao seu interior só ocorra pelas portarias.

6.4. No interior do Parque Municipal, será disponibilizado espaço adequado e específico para a Polícia Militar, devidamente estruturado, seguindo o que for ajustado entre o Comando de Policiamento Regional do Oeste e o 1º COMPROMISSÁRIO.

6.5. Toda a área do Parque Municipal será monitorada por sistema de vídeo, com gravação e armazenamento de imagens, incluindo ao menos 08 (oito) câmeras estrategicamente distribuídas por todo o seu perímetro, em especial nas portarias e locais que exijam maior atenção da segurança, ligadas a uma central de monitoramento com funcionamento ininterrupto.

6.6. A Guarda Municipal realizará continuamente rondas no interior do Parque Municipal, em todo o seu perímetro, ao menos durante os horários em que as áreas estejam abertas para o público visitante.

6.7. Todas as áreas do Parque Municipal voltadas para o lazer e a recreação, incluindo toda a extensão das pistas e ciclovias internas, serão amplamente iluminadas, de forma adequada e eficiente para contribuir com a segurança de seus usuários.

Prazo final para o cumprimento dos itens desta cláusula: 30 de junho de 2021.

CLAUSULA SÉTIMA
(Da limpeza do Parque Municipal)

7. O Parque Municipal contará com limpeza diária de todas as suas áreas, incluindo varrição de suas vias internas e coleta dos resíduos sólidos deixados em seu interior, impedindo que se acumulem para o dia seguinte.

7.1. Nas margens das vias internas e nos espaços de uso coletivo



do Parque Municipal, devem ser implantadas lixeiras para coleta seletiva, em quantidade compatível com o público esperado, mas não inferior a 50 (cinquenta) conjuntos de 06 (seis) lixeiras específicas (vidro, metal, papel, plástico, orgânicos e não recicláveis), todos adequadamente distribuídos.

7.2. Os banheiros e outras área de uso comum mais utilizadas deverão dispor de equipe de limpeza com atuação durante todo o horário de funcionamento do Parque Municipal, para garantir que permaneçam em condições adequadas de utilização.

7.3. Os usuários do Parque Municipal serão permanentemente orientados e estimulados a contribuírem com a limpeza do local.

Prazo final para o cumprimento dos itens desta cláusula: 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA OITAVA

(Da Circulação e Sinalização Interna do Parque Municipal)

8. Todas as áreas internas do Parque Municipal devem ser adequadamente sinalizadas e identificadas, sendo também controlado o fluxo interno de veículos.

8.1. As vias internas devem indicar, através de placas de sinalização, a localização de áreas e equipamentos específicos no interior do Parque Municipal, informando, inclusive, a direção das portarias de acesso e de outros serviços prestados no local.

8.2. Deverá ser proibida a circulação de veículos automotores pelas vias internas do Parque Municipal, salvo aqueles que estiverem em serviço, desde que transitem de forma e em velocidade compatíveis com a segurança do público usuário, o que deve ser regulado pelo Conselho Gestor.

8.3. Patinetes, bicicletas e outros veículos de pequenas dimensões movidos à motores elétricos de baixa potência e não poluentes, poderão ser utilizados no Parque Municipal, segundo o critério de seu Conselho Gestor e dos regulamentos do espaço.

Prazo final para o cumprimento dos itens desta cláusula: 30 de junho de 2021.

CLAUSULA NONA

(Da Exploração Comercial no âmbito do Parque Municipal)

9. Toda e qualquer exploração comercial do fornecimento de produtos e serviços no interior do parque municipal somente será admitida se expressamente autorizada por seu órgão gestor, através de concessões, permissões, cessões, autorizações ou outro instrumento administrativo adequado e legalmente previsto, mediante o pagamento dos preços públicos devidos pela utilização dos espaços, no que se inclui, dentre outros:

- a) restaurantes e lanchonetes;
- b) comércio ambulante de alimentos e bebidas;



c) locação de bicicletas, patinetes, patins e outros equipamentos esportivos;

d) propaganda comercial de produtos e serviços.

9.1. As atividades comerciais a serem exercidas no interior do Parque Municipal deverão estar alinhadas com as finalidades da unidade de conservação, respeitando suas regras e objetivando fornecer aos usuários do espaço maior comodidade.

9.2. As autorizações outorgadas aos comerciantes ambulantes de alimentos e bebidas, na forma desta cláusula, neles incluídos veículos do tipo "food trucks", carrinhos de pipoca, sorvete e côco, dentre outros, deverão estabelecer uma área específica e delimitada para a atuação destes, preferencialmente concentrada, que não prejudique os usos das demais áreas ou a limpeza dos locais.

9.3. Todos os recursos obtidos pela exploração econômica de áreas do Parque Municipal deverão ser revertidos para a sua manutenção.

9.4. A propaganda comercial de produtos e serviços no interior do Parque Municipal deverá observar as finalidades da unidade de conservação e não causar prejuízos à sua estética.

Prazo final para o cumprimento dos itens desta cláusula: 30 de junho de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA (Da Acessibilidade)

10. Todas as áreas abrangidas pelo Parque Municipal deverão ser construídas ou adaptadas para garantir a mais ampla acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo integralmente às Leis nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como ao Decreto nº 5.296/2004.

10.1. Deverão ser observadas integralmente, também, as normas sobre acessibilidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, dentre elas a NBR 9050 e a NBR 16537.

10.2. A acessibilidade deve ser integralmente assegurada, também, nos passeios e calçadas no entorno das áreas do Parque Municipal, bem como nas paradas de ônibus e veículos de transporte coletivo que as utilizem.

Prazo final para o cumprimento dos itens desta cláusula: 30 de junho de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da Educação Ambiental)

11. As áreas do Parque Municipal deverão servir como espaços permanentes para a prática da educação ambiental, na forma da Lei nº 9.795/99 (Política Nacional de Educação Ambiental) e Lei Estadual nº



12.056/2011 (Política Estadual de Educação Ambiental).

11.1. Deverá ser implantado, no interior do Parque Municipal, área destinada a palestras sobre educação ambiental, com estrutura adequada inclusive para receber alunos das redes pública e privadas de ensino.

11.2. Deverão ser incentivadas e programadas, de forma contínua, visitas guiadas de alunos das redes pública e privada de ensino ao Parque Municipal, para que conheçam a estrutura da unidade de conservação e assim sejam estimulados na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

11.3. Por todo o perímetro do parque deverão ser distribuídas e fixadas ao menos 25 (vinte e cinco) placas voltadas para a educação ambiental, alertando temas relevantes como a coleta seletiva, a proteção de áreas de preservação permanente, a reciclagem de materiais, a poluição atmosférica, a supressão de vegetação, a defesa dos recursos hídricos, a poluição sonora, dentre outros.

11.4. Em todas as portarias e acessos ao Parque Municipal deverão ser fixadas, em local em ampla visibilidade, placas medindo ao menos 1,5m x 1,5m (um metro e meio por um metro e meio), com a seguinte inscrição: "ESTE PARQUE MUNICIPAL FOI IMPLANTADO EM CUMPRIMENTO A TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, NOS AUTOS DO AÇÃO JUDICIAL Nº 0506213-88.2017.08.05.0022", incluindo a logomarca do Ministério Público do Estado da Bahia.

11.5. As principais espécies da flora existentes na área do Parque Municipal deverão ser adequadamente identificadas através de placas visíveis, como forma de estimular a disseminação do conhecimento.

Prazo final para o cumprimento dos itens desta cláusula: 30 de junho de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Do desfazimento das estruturas atualmente existentes)

12. Todas as estruturas físicas existentes nas áreas destinadas ao Parque Municipal, que não estejam alinhadas com suas finalidades e que não puderem ser adequadamente aproveitadas, deverão ser desocupadas e desfeitas.

12.1. Todos os currais e estruturas destinadas à eventos como exposições agropecuárias e assemelhados deverão ser retiradas.

12.2. Todos os boxes, lojas e espaços assemelhados cedidos irregularmente a terceiros deverão ser desocupados e depois desfeitos.

12.3. Os órgãos públicos sediados na área do parque deverão ser relocados em outros espaços fora da unidade de conservação.

12.4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá manter sua



sede na área da Gleba A do Parque Municipal.

12.5. Todas as estruturas atualmente existentes e que forem mantidas, deverão ser recuperadas ou reformadas para garantirem as funcionalidades adequadas às suas novas finalidades.

Prazo para cumprimento dos itens desta cláusula: 30 de dezembro de 2020.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Das vedações ao uso das áreas do Parque Municipal)

13. Deverão ser proibidos, através da expedição das normas competentes, todos os usos das áreas do Parque Municipal que contrariem as finalidades da unidade de conservação, bem como causem prejuízos ao bem estar, à saúde e ao sossego da população que utiliza o espaço e que habita em seu entorno, dentre os quais:

- a) shows e eventos festivos privados, em especial aqueles voltados para a exploração comercial;
- b) exposições e leilões agropecuários e assemelhados;
- c) uso de amplificadores e caixas de som;
- d) o consumo, de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

13.1. Poderão ser permitidos shows e apresentações artísticas gratuitas, promovidas pelo 1º COMPROMITENTE ou particulares, desde que limitadas ao período diurno, sendo encerradas, no máximo, às 22hs (vinte e duas horas).

13.2. As apresentações artísticas que não utilizem equipamentos amplificadores sonoros poderão ocorrer até as 22h (vinte e duas horas).

13.3. As instalações e estruturas provisórias para a realização de eventos só poderão ser autorizadas se não provocarem danos às estruturas, equipamentos e arborização do Parque Municipal.

13.4. Todas as apresentações artísticas e o uso de equipamentos sonoros no interior do Parque Municipal, independentemente do horário em que ocorram, deverão observar os limites para emissão de ruídos previstos em lei e nas normas técnicas aplicáveis, ficando a fiscalização permanente, durante todo o evento, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

13.5. O uso de amplificadores e caixas de som somente deverá ser permitido para eventos e apresentações artísticas expressamente autorizadas pela gestão da unidade de conservação.

13.6. Todas as restrições para o uso das áreas do Parque Municipal devem ser informadas ao público visitante através, ao menos, de placas fixadas em suas portarias e em locais de grande circulação.

13.7. Excepcionalmente, será permitida, no interior do Parque Municipal, a realização dos festejos juninos relativos ao São João dos anos de 2021 e 2022, organizados pelo 1º COMPROMITENTE, com apresentações artísticas e uso de amplificadores sonoros até às 05h00 (cinco horas),



respeitadas as demais restrições previstas neste ajuste.

Prazo final para o início do cumprimento dos itens desta cláusula: 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Da observância das normas relativas a licitações e contratos e proteção ambiental)

14. Todas as contratações, concessões e permissões a serem realizadas em virtude do cumprimento do deste ajuste deverão observar estritamente as normas previstas na Lei 8.666/93, bem como na Lei nº 8.987/95.

14.1. Devem ser atendidas, também, as normas relativas à proteção do meio ambiente aplicáveis, notadamente aquelas alusivas ao licenciamento, emissão de ruídos e impactos de vizinhança, para as obras, serviços e atividades a serem desenvolvidas no interior do parque municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Da manutenção e conservação das estruturas do Parque Municipal).

15. Todas as estruturas instaladas no Parque Municipal deverão ser mantidas em adequado estado de conservação e funcionamento pelo 1º COMPROMISSÁRIO, garantindo o desempenho de suas finalidades e a segurança dos usuários.

15.1. Incluem-se nessas estruturas as áreas de preservação ambiental, de lazer, recreação, arborização e paisagismo, além dos os recursos de segurança e acessibilidade.

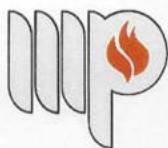
15.2. Os serviços de manutenção serão permanentes, de modo a evitar que os espaços percam suas características e funcionalidades, impedindo ou limitando as utilizações adequadas e seguras pelo público visitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Da fiscalização e publicação deste compromisso)

16. O compromisso ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental ou de proteção à saúde, nem limita o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

16.1. Para fiscalizar o cumprimento deste compromisso, o COMPROMITENTE poderá delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, além de poder delegar ou requisitar concurso de força policial, sendo que deste termo será dada ampla divulgação para que qualquer um do povo possa e todo servidor público deva, obrigatoriamente, comunicar ao COMPROMITENTE quaisquer desvios ou faltas no adimplemento.



16.2. Para a ampla divulgação deste compromisso, as partes devem fixar cópias nos átrios de suas sedes e distribuí-las para os meios de comunicação locais, além de utilizar outros meios disponíveis.

16.3. O 1º COMPROMISSÁRIO fará publicar cópia integral deste termo de compromisso em seu Diário Oficial, no prazo de 07 (sete) dias contados de sua assinatura e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Dos Relatórios sobre o cumprimento das obrigações)

17. Após firmado o ajuste, os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a enviar mensalmente ao COMPROMITENTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatórios completos das medidas adotadas no período para o cumprimento integral das obrigações assumidas neste ajuste.

17.1. A não comprovação, nos prazos estipulados, do integral cumprimento das obrigações assumidas, através dos relatórios periódicos previstos nesta cláusula, instruídos com documentos comprobatórios, será considerada como inadimplemento deste compromisso, possibilitando sua cobrança pela via judicial.

17.2. Durante o acompanhamento do cumprimento deste ajuste, poderá o COMPROMITENTE exigir outros esclarecimentos sobre o efetivo cumprimento das obrigações, sendo que o não atendimento será considerado como descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Da multa cominatória)

18. O descumprimento de qualquer dos prazos e obrigações constantes do presente instrumento, importará na responsabilização do COMPROMISSÁRIO, resultando no pagamento de **multa cominatória diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a qual deverá ser revertida para um fundo de proteção aos interesses difusos ou para entidade sem fins lucrativos, com atuação na área ambiental, na forma a ser indicada pelo COMPROMITENTE, sem prejuízo da execução específica das obrigações assumidas e das sanções administrativas e penais cabíveis.

18.1. Para fins de cobrança e pagamento, o valor da multa diária estipulada no *caput* será reajustado de acordo com a variação IPCA-E (ou outro índice equivalente que porventura o substitua), por dia de descumprimento, de modo a preservar sua expressão econômica, além de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Do título executivo)

19. Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua



celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis e da eventual homologação judicial de uma de suas vias, a critério do COMPROMITENTE.

19.1. Uma das vias deste ajuste será juntado aos autos da **ação de execução de título extrajudicial nº 0506213-88.2017.08.05.0022**, visando a sua homologação e consequente extinção da referida ação judicial.

19.2. A extinção da referida execução proposta não extingue o crédito nela exigido, o que somente ocorrerá pela forma prevista na cláusula primeira deste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20. O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta obriga a todos os sucessores, a qualquer título, do 1º COMPROMISSÁRIO, na propriedade, gestão ou posse das áreas destinadas ao Parque Municipal, sendo ineficaz qualquer estipulação sentido em contrário.

20.1. Cópia deste termo deve ser encaminhada pelo 1º COMPROMISSÁRIO ao Cartório de Registro de Imóveis, para que seja averbada junto à matrícula imobiliária do Parque Municipal, de modo a garantir o amplo conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Das eventuais retificações ou complementações)

21. O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem para a garantia dos interesses protegidos, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

21.1. As referidas retificações ou complementações somente ocorrerão através de ajuste entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Dos custos relacionados)

22. Os COMPROMISSÁRIOS suportarão todos os custos relacionados ao cumprimento deste compromisso de ajustamento de conduta.

22.1. O mencionado ônus se estende às diligências e perícias eventualmente requisitadas pelo COMPROMITENTE ou órgão delegado por este para a fiscalização do efetivo cumprimento das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Da homologação pelo CSMP-BA)



23. Após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, com os autos do inquérito civil, será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério P?blico para ratificação e homologação da respectiva promoção de arquivamento.

23.1. A referida homologação não é condição para a cobrança das obrigações assumidas, tendo como objetivo apenas confirmar o arquivamento do procedimento correlato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Dos prazos)

24. Os prazos para cumprimento das obrigações assumidas neste termo passam a correr a partir da data de sua assinatura, contida no final deste documento, salvo disposição expressa em sentido diverso contida em outra cláusula deste ajuste.

24.1. As obrigações que não tiverem previsão de prazo específico para o seu cumprimento serão consideradas devidas a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Do foro contratual)

25. Elegem as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual têm os COMPROMISSÁRIOS por irretratável e irrevogável.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA. (Do acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas)

26. Após a celebração do presente compromisso, será instaurado procedimento administrativo para o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas.

26.1. Toda as informações relativas ao atendimento das obrigações, inclusive os relatórios periódicos previstos na cláusula décima sétima, serão reunidos no procedimento de acompanhamento.

26.2. Uma vez comprovado pelos COMPROMISSÁRIOS o cumprimento de todas as obrigações previstas neste compromisso, o procedimento de acompanhamento será arquivado.

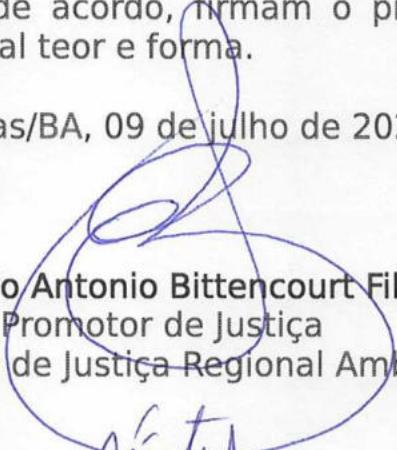
26.3. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a exigência das obrigações poderá ocorrer por qualquer das Promotorias de Justiça com atribuição, de acordo com a natureza da matéria.

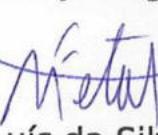


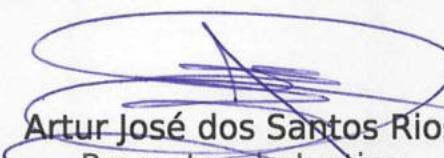
**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL,
COM SEDE EM BARREIRAS

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso em vias de igual teor e forma.

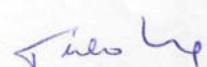
Barreiras/BA, 09 de julho de 2020.

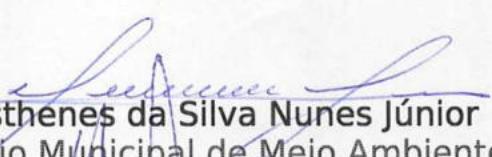

Eduardo Antonio Bittencourt Filho
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça Regional Ambiental

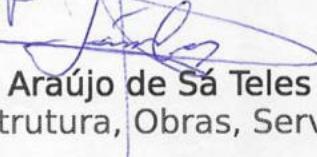

André Luís da Silva Fetal
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Barreiras


Artur José dos Santos Rios
Promotor de Justiça
8ª Promotoria de Justiça de Barreiras


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal de Barreiras e 2º COMPROMISSÁRIO


Túlio Machado Viana
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº 53.152


Demosthenes da Silva Nunes Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente


João Araújo de Sá Teles
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte